



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

LEI N° 912/2020

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Antonio Olinto e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores do Município de Antonio Olinto, estabelecendo os princípios e normas de conduta ética.

Parágrafo Único. Por servidores Públicos do Município de Antonio Olinto entende-se os servidores do Poder Executivo atuando em seus órgãos da administração direta e indireta, bem como os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Compete aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos necessários à regulamentação do presente código.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º Este Código tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos servidores públicos e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas ações no cumprimento de seus objetivos funcionais;

II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude suas atividades enquanto administração pública, assegurando a efetiva e regular administração dos recursos públicos em benefício da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Administração Pública Municipal.

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e

VI – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I
Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Município de Antonio Olinto em todas suas esferas, no exercício do seu cargo ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e transparência;

III – a honestidade, repudiando qualquer prática fraudulenta ou de corrupção ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;

IV - a dignidade, e o decoro;

V - respeito, promovendo o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões sem preconceitos ou discriminações;

VI – a qualidade, e a equidade dos serviços públicos;

VII – a integridade;

VIII – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

IX – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

X – o sigilo profissional;

XI – a competência;

XII – o desenvolvimento profissional.

XIII - eficiência e excelência no desempenho de suas atribuições mantendo com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;

XIV – reconhecimento dos erros cometidos, para corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**Seção II
Dos Direitos**

Art. 5º É direito de todo servidor do Município de Antonio Olinto:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos de procedimentos e ações.

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

**Seção III
Dos Deveres**

Art. 6º É dever de todo servidor do Município de Antonio Olinto:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coaduna com a ética e com o interesse público;

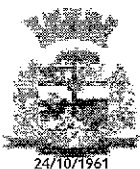
III – representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as idéias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

XI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XII – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados;

XIV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XV – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

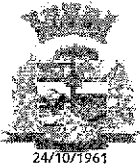
XVII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Seção IV Das Vedações

Art. 7º Ao servidor público do Município de Antonio Olinto é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV – atribuir a outrem erro próprio;

V – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou da própria Administração Pública Municipal;

XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Município para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XV – manifestar-se em nome do Município quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, advocacia junto ao Município em benefício de terceiros.

XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor do Município de Antonio Olinto, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie.

XVIII – aceitar, solicitar ou exigir qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais ou apressamento de rotinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XI deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou data comemorativas.

Art. 8º Após deixar o cargo, o servidor do Município de Antonio Olinto não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município de Antonio Olinto, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função.

Seção V

Das Relações com os Administrados

Art. 9º Durante seus trabalhos a cargo do Município de Antonio Olinto, o servidor deverá:

I – manter atitude de independência em relação ao Administrado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

II – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;

III – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos.

IV – cumprir os horários e os compromissos agendados com o Administrado;

V – manter discricão na solicitação de documentos e informações necessários a seus trabalhos;

VI – evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos Administrados;

VII – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos Administrados;

VIII - agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

IX - Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;

X - manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.

Seção VI

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 10 O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

- I – participar de trabalho ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesses;
- II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 11 Cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, em seu respectivo âmbito, criará uma Comissão de Ética, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por no mínimo (03) três membros, em sua maioria servidores estáveis que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

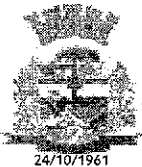
Parágrafo Único. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Seção II

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 12. A Comissão de Ética fará monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética do Município, implementar e gerir o presente Código de Ética e orientar sobre sua aplicação, mediante o desenvolvimento das seguintes competências:

- I - elaborar plano de trabalho específico, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética;
- II - organizar e desenvolver, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- V - apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final de sua gestão, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização; e
- VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Seção III
Do Funcionamento da Comissão de Ética

Art. 13. Havendo necessidade será autorizada a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

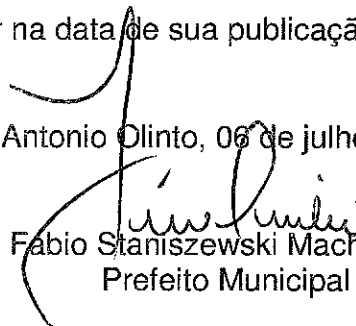
Art. 14. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Município de Antonio Olinto, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 06 de julho de 2020.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

